



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963



ESTATUTO SOCIAL



SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Capítulo I

Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - A SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, originalmente denominada Escola Paulista de Medicina, foi constituída por escritura pública de 26 de junho de 1933 nas notas do 10º Tabelião de São Paulo. É uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, respectivamente pelos Decretos nºs 57.925, de 4/3/1966, 40.103, de 17/5/1962, e 8.911, de 30/7/1970, e se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A SPDM tem sua sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino, podendo manter filiais com prévia aprovação do Conselho Administrativo.

Artigo 3º - O prazo de duração da SPDM é indeterminado.

Capítulo II

Dos Objetivos

Artigo 4º - A SPDM tem como objetivos:

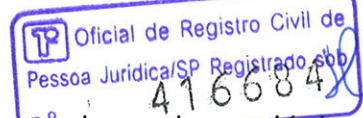
- I** - desenvolver e prestar atividades assistenciais, no âmbito da saúde, de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, a todas as pessoas que delas necessitam, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, no âmbito do Sistema de Saúde, gratuitamente ou não;
- II** - desenvolver e prestar atividades de atendimento e promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou com necessidades especiais;
- III** - manter o Hospital São Paulo (HSP), hospital universitário da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e demais instalações da SPDM, bem como gerenciar ou assessorar outros hospitais, centros de promoção, prevenção e assistência à saúde e unidades afins;
- IV** - contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde;
- V** - colaborar com atividades das Escolas Paulistas de Medicina e de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e outras entidades relacionadas à área da saúde, aprovadas pelo Conselho Administrativo e pela Assembleia Geral;



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963



VI - prestar serviços e consultorias, desenvolver, assessorar e gerenciar serviços, unidades e sistemas de saúde e/ou de educação, de natureza pública ou privada e, elaborar, planejar e/ou assessorar projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados à assistência, ensino e/ou pesquisa na área da saúde;

VII - promover e manter o ensino e a pesquisa, nas áreas das ciências da saúde, apoiando a investigação científica, contribuindo para a qualificação profissional, bem como desenvolver atividades de ensino na área de assistência à saúde, tecnologias em saúde e gestão de organizações e sistemas de saúde, nos níveis de ensino médio, graduação e pós-graduação "lato e stricto sensu", de acordo com os princípios das Escolas Paulista de Medicina e Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), ouvida a Assembleia Geral;

VIII - promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, produzir e disponibilizar material didático e científico, assim como tecnologias na área das ciências da saúde;

IX - desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino e educação nas áreas de atuação;

Artigo 5º - A SPDM, em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, bem como aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Artigo 6º - É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único- É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes da SPDM exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou mandato parlamentar em qualquer nível.

Capítulo III

Dos Associados

Artigo 7º - A SPDM é integrada por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto Social.

Artigo 8º - O pedido de admissão ao quadro social, em qualquer categoria, inicia-se por proposta subscrita por no mínimo 3 (três) associados, da qual constarão o nome, a identidade, o currículo, a nacionalidade, a naturalidade, o estado civil, a profissão e a residência do proposto.

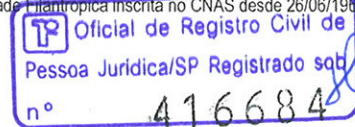
Parágrafo Primeiro - A proposta deverá ser dirigida ao Conselho Administrativo, que emitirá parecer e submeterá à aprovação pela maioria dos presentes em Assembleia Geral.



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1993



Parágrafo Segundo - A qualidade de associado é intransmissível, seja qual for a sua categoria, e o associado não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da SPDM.

Parágrafo Terceiro - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela SPDM. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria SPDM.

Parágrafo Quarto - Os associados não serão reembolsados das contribuições que porventura venham a realizar em favor da SPDM.

Artigo 9º - Constitui requisito obrigatório para o ingresso na SPDM de novos associados, bem como para sua permanência, enquadrar-se em uma das categorias abaixo, respeitado o limite máximo de membros que especifica:

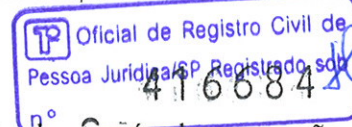
- I** - professor titular do quadro permanente da UNIFESP e lotado em seus Departamentos Acadêmicos com atividades nos cursos de graduação da área da saúde realizados no “Campus” São Paulo/Vila Clementino;
- II** - professor titular aposentado da UNIFESP e com lotação original em seus Departamentos Acadêmicos com atividades nos cursos de graduação da área da saúde realizados no “Campus” São Paulo/Vila Clementino;
- III** - chefe de Departamento Acadêmico da UNIFESP com atividades nos cursos de graduação da área da saúde realizados no “Campus” São Paulo/Vila Clementino;
- IV** - 11 (onze) representantes indicados pela Associação dos Docentes da Universidade Federal de São Paulo (ADUNIFESP), de acordo com processo eleitoral próprio, sendo obrigatoriamente 5 (cinco) representantes dos professores adjuntos e 5 (cinco) representantes dos professores associados da UNIFESP, lotados em seus Departamentos Acadêmicos com atividades nos cursos de graduação da área da saúde realizados no “Campus” São Paulo/Vila Clementino;
- V** - 4 (quatro) representantes, escolhidos entre os funcionários da SPDM, sendo obrigatoriamente (2) dois lotados na sede Hospital São Paulo, eleitos entre seus pares, de acordo com processo eleitoral próprio;
- VI** - 1 (um) representante, indicado pela AFESP, dentre os funcionários lotados na sede da SPDM - Hospital São Paulo;
- VII** - 1 (um) representante, indicado pelo SINTUNIFESP, dentre os funcionários lotados na sede da SPDM - Hospital São Paulo;
- VIII** - 1 (um) representante, escolhido entre os médicos residentes da UNIFESP, indicado pela Associação dos Médicos Residentes da UNIFESP - AMEREPAN/UNIFESP, de acordo com processo eleitoral próprio;
- IX** - 1 (um) representante, escolhido entre os alunos nos cursos de pós-graduação da área da saúde realizados no “Campus” São Paulo/Vila Clementino, indicado pela Associação dos Pós-graduandos da UNIFESP - APG/UNIFESP, de acordo com processo eleitoral próprio; e
- X** - 1 (um) representante, escolhido entre os alunos nos cursos de graduação da área da saúde realizados no “Campus” São Paulo/Vila Clementino, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes da UNIFESP - DCE/UNIFESP, de acordo com processo eleitoral próprio.



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963



Parágrafo Primeiro - Será concedido, pela Assembleia Geral, através de aprovação da maioria simples dos membros presentes, título de associado honorário, sem direito a voto, a quem realizar relevantes serviços ao desenvolvimento da SPDM.

Parágrafo Segundo – O Chefe de Departamento de que trata o inciso III permanecerá como associado mesmo ao término de seu mandato.

Parágrafo Terceiro - Os associados de que tratam os itens IV a X permanecerão nesta condição enquanto estiverem no exercício de seus mandatos, cuja duração é de 4 (quatro) anos, desde que mantidas as respectivas prerrogativas de sua representação, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância de associados por força do estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula, poderão ser indicados novos associados, segundo os critérios estabelecidos nos incisos IV a X, para reposição das vagas em aberto, cujo mandato será excepcionalmente coincidente com o dos membros remanescentes.

Dos Direitos

Artigo 10 - Aos associados são garantidos iguais direitos, a seguir relacionados:

- I** - comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, com a ressalva prevista no parágrafo primeiro do artigo anterior aos associados honorários, desde que preencham as disposições estatutárias;
- II** - pleitear os mandatos estatutários e serem votados, desde que preencham as disposições estatutárias;
- III** - propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem convenientes; e
- IV** - convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, e dirigida ao Presidente do Conselho Administrativo.

Dos Deveres

Artigo 11 - São deveres dos associados:

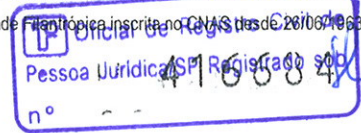
- I** - cooperar para o desenvolvimento e prestígio da SPDM;
- II** - acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos da SPDM, além do presente Estatuto;
- III** - desempenhar com dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos da SPDM;
- IV** - contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento da SPDM;
- V** - cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, dos regimentos internos, bem como as deliberações dos órgãos deliberativos e administrativos da SPDM; e
- VI** - denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento, que possa prejudicar a SPDM.



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 06.710.633/0001-00



Da Suspensão, Exclusão e Demissão

Artigo 12 - São considerados motivos para suspensão de direitos, o associado que:

- I - tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da SPDM;
- II - não aceitar, sem motivos justificados, cargos para os quais tenha sido eleito ou funções para as quais tenha sido indicado; e
- III - praticar atos que contrariem os fins estatutários da SPDM.

Artigo 13 - Será suspensa a qualidade de associado por qualquer um dos motivos relacionados no artigo anterior, imposta a penalidade por período não superior a 1 (um) ano, garantido o pleno direito de defesa.

Parágrafo Primeiro - No período em que subsistir a penalidade, fica vedado ao associado:

- I - votar e ser votado;
- II - participar das reuniões da Assembleia Geral;
- III - o exercício do cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo na SPDM.

Parágrafo Segundo - A pena de suspensão será decretada pelo Conselho Administrativo, assegurado ao associado o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a notificação.

Parágrafo Terceiro - Da decisão de suspensão, devidamente fundamentada, caberá ao associado a possibilidade de recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

Artigo 14 - São considerados motivos graves para exclusão do quadro social, o associado que:

- I - reincidir em qualquer um dos motivos que lhe sujeite à suspensão de direito;
- II - causar prejuízo à SPDM, por dolo ou culpa grave;
- III - locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem da SPDM;
- IV - utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da SPDM.

Parágrafo Primeiro - A pena de exclusão será decretada pelo Conselho Administrativo, assegurado ao associado o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a notificação.

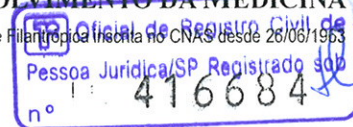
Parágrafo Segundo - Da decisão de exclusão, devidamente fundamentada, caberá ao associado a possibilidade de recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 28/06/1993



Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Quarto - Será automaticamente considerado excluído o associado que se tornar civilmente incapaz ou falecer.

Artigo 15 - É direito do associado pedir demissão do quadro associativo mediante requerimento dirigido ao Conselho Administrativo, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - O desligamento voluntário de associado será solicitado por carta dirigida ao Presidente do Conselho Administrativo.

Capítulo IV

Da Administração

Artigo 16 - A SPDM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Conselho Administrativo;
- III** - Conselho Administrativo de Gestões Delegadas;
- IV** - Conselho Gestor do Hospital Universitário; e
- V** - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho Administrativo com os do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros dos Conselhos Administrativo, de Gestões Delegadas e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os elege e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos Conselhos para o qual foi eleito, em sua primeira reunião.

Parágrafo Terceiro - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia Geral não haja escolhido e empossado os novos membros.

Da Assembleia Geral

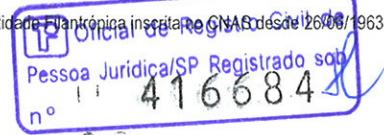
Artigo 17 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da SPDM, nos termos deste Estatuto, sendo composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/08/1963



Artigo 18 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, através de carta registrada ou *e-mail* encaminhado aos endereços dos associados constantes de seus registros na SPDM e fixado em sua sede, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião. A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou em caso de seu impedimento ou ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho Administrativo ou, no impedimento deste, por qualquer membro do Conselho Administrativo, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

Parágrafo Segundo - Caso a Assembleia Geral não seja convocada, nos termos do presente Estatuto, fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-la.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais só serão realizadas se respeitadas as seguintes condições:

- I - em primeira convocação, com a imprescindível presença de 2/3 (dois terços) de seus associados;
- II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus associados.

Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral:

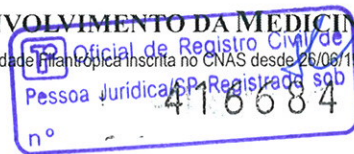
- I - alterar o Estatuto Social;
- II - eleger e destituir os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
- III - elaborar lista tríplice de que trata o inciso I do artigo 40 deste Estatuto;
- IV - analisar e aprovar a previsão orçamentária anual proposta pelo Conselho Administrativo;
- V - aprovar as contas anuais encaminhadas pelo Conselho Administrativo, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI - aprovar os atos que resultem em alienação ou oneração dos bens móveis e imóveis superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da SPDM;
- VII - aprovar contratos de empréstimo e financiamentos com valor superior a 10% (dez por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;
- VIII - aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores superiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da SPDM;
- IX - julgar os recursos das sanções aplicadas pelo Conselho Administrativo, nos termos dos artigos 13 e 14 deste Estatuto;
- X - deliberar sobre exclusão de associado, nos termos do artigo 14, parágrafo terceiro, deste Estatuto;
- XI - aprovar pedido de admissão de novo associado e conceder título de associado honorário;
- XII - decidir sobre a extinção da SPDM; e
- XIII - decidir sobre os casos omissos.



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963



Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos **I, II, III, VI, VII, VIII, X e XII** são exigidos os votos concordes de pelos menos 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo - Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia deliberar, em qualquer convocação, com a maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate, o Presidente do Conselho Administrativo terá voto de qualidade.

Artigo 20 - Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

Artigo 21 - Instalada a Assembleia Geral, o seu Presidente fará a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembleia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente à ordem do dia constante no edital.

Artigo 22 - Cada associado, constante das categorias dispostas no artigo 9º do presente Estatuto, quite com suas obrigações estatutárias, terá direito a 1 (um) voto na Assembleia, podendo ser representado por procurador que também seja associado.

Parágrafo Primeiro - A representação do associado será feita mediante a apresentação prévia de instrumento de mandato assinado pelo associado, com firma reconhecida em Cartório.

Parágrafo Segundo - Nenhum procurador poderá representar mais do que 3 (três) associados.

Artigo 23 - Em todas as reuniões da Assembleia serão lavradas atas, contendo as deliberações da reunião, que serão submetidas pelo seu respectivo Presidente a registro no órgão competente.

Parágrafo Único - Todos os presentes em Assembleia assinarão o livro próprio de presenças.

Do Conselho Administrativo

Artigo 24 - O Conselho Administrativo é órgão deliberativo e executivo da SPDM, constituído de representantes associados, composto por 7 (sete) Conselheiros eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral, aos quais compete a direção das atividades e a prática de todos os atos inerentes à finalidade da SPDM, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver uma única reeleição consecutiva de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Administrativo será constituído por:

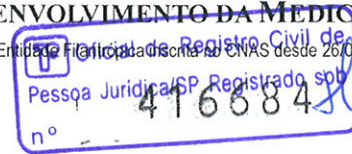
- I** – 1 (um) Conselheiro Presidente;
- II** - 1 (um) Conselheiro Vice-Presidente;
- III** – 5 (cinco) Conselheiros Administrativos.



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963



Parágrafo Segundo - Em caso de vacância em cargos do Conselho Administrativo, deverá ser convocada Assembleia Geral para reposição imediata das vagas em aberto, cujo mandato será excepcionalmente coincidente com o dos membros remanescentes.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I - fixar as diretrizes gerais e desenvolver os programas de atividades da SPDM;
- II - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e os demonstrativos financeiros e contábeis da SPDM, com o auxílio de auditoria externa;
- III - conduzir a gestão estratégica, política e executiva da SPDM;
- IV - gerir o patrimônio da SPDM;
- V - deliberar sobre proposta do plano de trabalho estratégico, do orçamento, do programa e investimentos, para aprovação da Assembleia Geral;
- VI - aprovar o Regimento Interno e Manual de Recursos Humanos;
- VII - aprovar o organograma da SPDM;
- VIII - aprovar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento das atividades da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, Conselho Administrativo de Gestões Delegadas;
- IX - eleger e destituir 3 (três) membros do Conselho Administrativo de Gestões Delegadas, entre os associados da SPDM;
- X - indicar e destituir 3 (três) membros para o Conselho Gestor do Hospital São Paulo - Hospital Universitário, entre os associados da SPDM;
- XI - analisar e aprovar as indicações para as superintendências e diretorias executivas da SPDM, bem como sua destituição;
- XII - deliberar sobre a suspensão ou exclusão de associado;
- XIII - analisar e aprovar as indicações dos membros a compor a comissão eleitoral;
- XIV - aprovar o processo eleitoral e julgar impugnações apresentadas;
- XV - aprovar contratos em geral, com valores superiores a 5% (cinco por cento) e inferiores a 10% (dez por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;
- XVI - aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores superiores a 5% (cinco por cento) e inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da SPDM;
- XVII - elaborar, deliberar e encaminhar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;
- XVIII - emitir parecer sobre admissão de novo associado e encaminhá-lo para deliberação em Assembleia Geral;
- XIX - apresentar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de fevereiro, análise de resultados que inclua prestação de contas, balanço da SPDM e quadros comparativos com o exercício anterior;
- XX - propor a celebração de convênios e contratos em geral com instituições públicas.

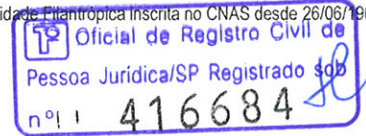
Artigo 26 - O Conselho Administrativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante simples solicitação de seu Presidente ou 3 (três) de seus membros e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por fax ou e-mail. Os trabalhos e deliberações serão lavrados em atas em sistema próprio, devendo ser assinadas por todos os seus membros presentes.



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963



Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas pela maioria de votos, presentes no mínimo 3 (três) de seus membros. Em caso de empate, o Conselheiro com maior idade terá voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Administrativo poderão votar por carta, fax ou correio eletrônico, desde que dirigidos previamente à realização da reunião, ou ainda participar de reuniões por meio de conferências telefônicas ou videoconferência.

Parágrafo Terceiro - É vedada a representação de membro do Conselho Administrativo em suas reuniões por procurador.

Parágrafo Quarto - Será automaticamente destituído de suas funções o Conselheiro que, durante a vigência de seu mandato, injustificadamente, deixar de comparecer em 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, cabendo ao Conselheiro destituído recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação.

Artigo 27 - As procurações outorgadas em nome da SPDM serão assinadas pelo Presidente, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente, ou por outro procurador devidamente constituído para tal, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Único - As procurações públicas ou privadas outorgadas em nome da SPDM, para movimentação financeira, deverão ser assinadas por 2 (dois) membros do Conselho Administrativo, sendo um deles, obrigatoriamente, seu Presidente, ou em sua ausência o Vice-Presidente.

Artigo 28 - As assinaturas de cheques e movimentação das contas bancárias serão realizadas por 2 (dois) membros do Conselho Administrativo, sendo um deles, obrigatoriamente, seu Presidente, ou em sua ausência o Vice-Presidente, os quais poderão indicar representante(s) legal(is).

Artigo 29 - É vedado aos membros do Conselho Administrativo prestar fianças ou avais em negócios não atinentes aos interesses da SPDM.

Artigo 30 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

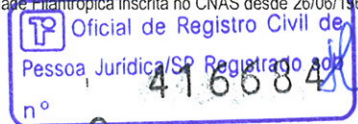
- I** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- II** - representar a SPDM, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com os poderes públicos e com terceiros, podendo delegar tais poderes, observadas as regras estabelecidas no presente Estatuto;
- III** - acompanhar o desempenho das unidades operacionalizadas pela SPDM;
- IV** - coordenar a política administrativa, patrimonial e financeira da SPDM;
- V** - propor ao Conselho Administrativo a contratação e substituição dos executivos e superintendentes da SPDM;
- VI** - propor ao Conselho Administrativo a contratação e substituição de consultores, auditores externos, assessores jurídicos e prestadores de serviços;
- VII** - delegar atribuições em caráter permanente ou transitório, ouvido o Conselho Administrativo;



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963



- VIII - encaminhar à Assembleia Geral, até o dia 30 de abril do ano imediatamente seguinte, as contas anuais para aprovação e a previsão orçamentária anual proposta pelo Conselho Administrativo;
- IX - assinar correspondências de caráter relevante, acordos, contratos e convênios para consecução do objeto social da SPDM;
- X - Convocar Assembleia Geral; e
- XI - presidir as reuniões do Conselho Administrativo.

Artigo 31 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Administrativo:

- I - substituir o Presidente do Conselho Administrativo nas suas faltas ou impedimentos; e
- II - exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Do Conselho Administrativo de Gestões Delegadas

Artigo 32 - O Conselho Administrativo de Gestões Delegadas é órgão cujas atribuições são específicas para as questões que dizem respeito às unidades públicas de saúde sob gestão da SPDM, delegadas por força de contratos de gestão, firmados com a Administração Pública, sem prejuízo das demais disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 33 - O Conselho Administrativo de Gestões Delegadas será presidido pelo Presidente do Conselho Administrativo, na condição de membro nato, e será composto por mais 8 (oito) membros, eleitos da seguinte forma:

- I - 3 (três) membros eleitos pelo Conselho Administrativo entre os associados da SPDM;
- II - 4 (quatro) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho Administrativo de Gestões Delegadas, dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III - 1 (um) membro eleito pelos funcionários da SPDM, entre seus pares.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros eleitos para compor o Conselho Administrativo de Gestões Delegadas não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Secretários e Subsecretários Municipais ou de Estado, Vereadores ou Dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública direta ou indireta do órgão contratante.

Parágrafo Segundo - O Vice-Presidente do Conselho Administrativo de Gestões Delegadas, na ausência ou impedimento do Presidente, será o membro mais idoso dentre os membros do inciso I deste artigo.

Artigo 34 - Compete ao Conselho Administrativo de Gestões Delegadas:

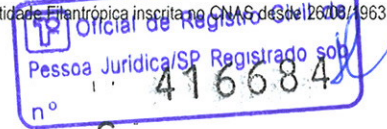
- I - aprovar a proposta de celebração de contrato de gestão da unidade pública a ser gerenciada;
- II - aprovar a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada ou já sob gestão, bem como o programa de investimentos a ela relativo;
- III - designar e dispensar os membros ocupantes de cargo de direção ou gestão da unidade pública sob gestão;



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 2008/1963



- IV - fixar remuneração dos membros ocupantes de cargo de direção ou gestão da unidade pública sob gestão;
- V - aprovar o Regimento Interno e Manual de Recursos Humanos da unidade pública sob gestão, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VI - aprovar por maioria de, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações que visam o cumprimento da finalidade do contrato de gestão;
- VII - aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da unidade pública sob gestão;
- VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão superior do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da unidade pública sob gestão, elaborado pela diretoria da mesma;
- IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão;
- X - aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da unidade pública sob gestão, com auxílio de auditoria externa;
- XI - providenciar a publicação, anualmente, de Relatórios Financeiros e Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão, no Diário Oficial de cada ente federativo a que se vincula o respectivo contrato de gestão;
- XII - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria ou superintendência executiva da entidade; e.
- XIII - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob sua responsabilidade, adotando as providências cabíveis.

Artigo 35 - O Conselho Administrativo de Gestões Delegadas se reunirá, ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, ficando garantido a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de convocá-la, através de carta registrada ou *e-mail* encaminhado aos endereços de seus membros constantes de seus registros na SPDM, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião, sendo instaurada e presidida pelo seu Presidente, ou em caso de seu impedimento ou ausência, por qualquer membro do Conselho Administrativo de Gestões Delegadas, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Administrativo de Gestões Delegadas serão tomadas pela maioria de votos de seus membros presentes à reunião. Em caso de empate, o Conselheiro com maior idade terá voto de qualidade, desde que não o faça na qualidade de presidente em exercício.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Administrativo de Gestões Delegadas poderão votar por carta, fax ou correio eletrônico, desde que dirigidos previamente à realização da reunião, ou ainda participar de reuniões por meio de conferências telefônicas ou videoconferência.

Parágrafo Terceiro - É vedada a representação de membro do Conselho Administrativo de Gestões Delegadas em suas reuniões por procurador.

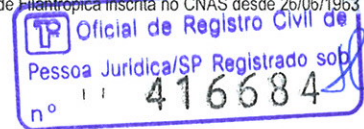


SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

EMPRESA SEÇÃO REGISTRO DE EM
CREMESP
SRE
REGISTRO DE EMPRESAS SEÇÃO REGISTRO DE EM



Parágrafo Quarto - O superintendente ou gestor responsável por cada unidade pública sob gestão da SPDM poderá, quando convocado, participar das reuniões do Conselho Administrativo de Gestões Delegadas, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 36 - O mandato dos membros do Conselho Administrativo de Gestões Delegadas será de 4 (quatro) anos, sendo que o primeiro mandato dos 2 (dois) membros eleitos com o menor número de votos dentre os associados da SPDM, 2 (dois) últimos eleitos com o menor número de votos entre as pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e 1 (um) entre os funcionários da SPDM, serão de 2 (dois) anos, de forma a não permitir a substituição simultânea de todos os seus membros.

Artigo 37 - Será admitida apenas uma recondução no mandato dos membros do Conselho Administrativo de Gestões Delegadas.

Parágrafo Único - O membro reconduzido poderá ser eleito novamente, observado o intervalo de um mandato.

Artigo 38 - A presidência do Conselho Administrativo de Gestões Delegadas caberá sempre ao Presidente do Conselho Administrativo da SPDM, o qual participará das reuniões sem direito a voto.

Artigo 39 - Em caso de afastamento de algum membro do Conselho Administrativo de Gestões Delegadas, durante a vigência do respectivo mandato, deverá ser eleito substituto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Da Diretoria da unidade sob gestão

Artigo 40. A Diretoria da unidade sob gestão será composta por um Diretor designado pelo respectivo Superintendente e aprovado pelo Conselho Administrativo de Gestões Delegadas.

Artigo 41. São Atribuições e deveres do Diretor cumprir e fazer cumprir as ordens e deliberações do respectivo Superintendente e do Conselho Administrativo de Gestões Delegadas.

Do Conselho Gestor do Hospital São Paulo – Hospital Universitário

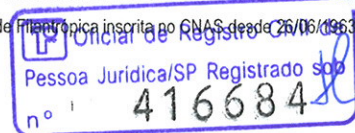
Artigo 42 - O Conselho Gestor do Hospital São Paulo – Hospital Universitário, é o órgão colegiado do Hospital Universitário da UNIFESP com funções normativa, consultiva e deliberativa e será constituído nos termos definidos no instrumento jurídico a ser firmado com a UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo, ouvidos a Assembleia Geral dos Associados da SPDM e o Conselho Universitário da UNIFESP.



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963



Artigo 43 - Ao Conselho Gestor do Hospital São Paulo – Hospital Universitário da UNIFESP compete:

I - planejar as ações assistenciais e de ensino do Hospital Universitário;

II – indicar a Diretoria Executiva do Hospital Universitário;

III – administrar o Hospital Universitário;

IV - planejar e coordenar as atividades de assistência à saúde;

V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência à saúde, promovidas pelo Hospital Universitário;

VI - assegurar o cumprimento das escalas de serviços do quadro de pessoal da área de saúde, garantindo-lhes clareza e visibilidade;

VII - definir, implantar e apoiar normas, rotinas e protocolos de atendimento e determinações de serviço referente às atividades do quadro de profissionais da área de saúde; e

VIII - elaborar o Regimento Geral do Hospital Universitário, no qual será definida sua estrutura organizacional.

Artigo 44 - O Conselho Gestor do Hospital São Paulo – Hospital Universitário se reunirá, ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, ficando garantido a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de convocá-las, através de carta registrada ou *e-mail* encaminhado aos endereços de seus membros constantes de seus registros no HSP, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião, sendo instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário, ou em caso de seu impedimento ou ausência, por qualquer membro do respectivo Conselho, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Gestor do Hospital Universitário serão tomadas pela maioria de votos de seus membros presentes à reunião, competindo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Gestor do Hospital Universitário poderão votar por carta, fax ou correio eletrônico, desde que dirigidos previamente à realização da reunião, ou ainda participar de reuniões por meio de conferências telefônicas ou videoconferência.

Parágrafo Terceiro - É vedada a representação de membro do Conselho Gestor do Hospital Universitário em suas reuniões por procurador.

Parágrafo Quarto - O superintendente do HSP poderá, quando convocado, participar das reuniões do Conselho Gestor do Hospital Universitário, sem direito a voto.

Artigo 45 - O mandato dos membros do Conselho Gestor do Hospital Universitário será de 4 (quatro) anos, podendo haver uma única recondução.

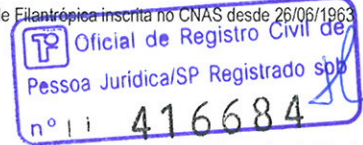
Parágrafo Único - O membro reconduzido poderá ser eleito novamente, observado o intervalo de um mandato.



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963



Artigo 46 - Em caso de afastamento de algum membro do Conselho Gestor do Hospital Universitário, durante a vigência do respectivo mandato, deverá ser eleito substituto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Do Conselho Fiscal

Artigo 47 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Administrativo, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro efetivo, este será substituído temporariamente pelo primeiro suplente, que participará como membro do Conselho, com as mesmas prerrogativas de um membro efetivo.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância, por renúncia ou impedimento definitivo de um membro do Conselho, seu respectivo Suplente passará à condição de membro Efetivo, cujo mandato será excepcionalmente coincidente com o dos membros remanescentes.

Parágrafo Quarto - A vaga de suplente será preenchida por meio de eleição na Assembleia Geral seguinte, para completar o tempo de mandato complementar da vaga.

Artigo 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais elaborados pelo Conselho Administrativo, para que seja submetido à Assembleia Geral para aprovação; e
- II - todos os demais encargos que a lei, este Estatuto e os demais órgãos diretivos lhe confiarem.

Parágrafo Primeiro - O Conselho se reunirá anualmente ou quando convocado por qualquer um de seus membros, e a convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente investidos.

Parágrafo Terceiro - Das reuniões do Conselho Fiscal se lavrarão atas, em livro próprio.

Capítulo V

Do Processo Eleitoral

Artigo 49 - A eleição do Conselho Administrativo da SPDM, de que trata este Estatuto, realizar-se-á em até 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato, em sessão convocada especialmente para



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 20/06/1983



esse fim, e será regulamentada pelas normas editadas e aprovadas pela Assembleia Geral, podendo esta constituir comissão para elaboração das normas e acompanhamento do processo eleitoral.

Artigo 50 – Poderão candidatar-se aos cargos do Conselho Administrativo os associados descritos nos incisos **I, II, III e IV** do Artigo 9º deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os registros dos candidatos far-se-ão na Secretaria da SPDM, sob a forma de chapa, devendo ser cada chapa integrada por 7 (sete) componentes, assim especificados: Conselheiro Presidente; Conselheiro Vice-Presidente e 5 (cinco) Conselheiros Administrativos. Os registros deverão ser firmados por todos os candidatos, e ser protocolados até 15 (quinze) dias antes da data agendada para a eleição.

Artigo 51 - Compete ao Conselho Administrativo em exercício, em até 5 (cinco) dias após o término do prazo de registro de chapas de candidatos, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações postas até 2 (dois) dias após o prazo do registro, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 52 - A eleição para o Conselho Administrativo realizar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante votação secreta e em local previamente designado pela comissão eleitoral definida pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral dos Associados.

Artigo 53 - Serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa obtiver 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral, não computados os votos em branco e os votos nulos.

Parágrafo Primeiro - Se nenhuma chapa alcançar o número mínimo de votos na primeira votação, far-se-á nova votação, imediatamente após a proclamação do resultado, concorrendo as 2 (duas) chapas mais votadas e considerar-se-á eleita aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo Segundo - Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer mais de uma chapa com a mesma votação, será eleita ou se qualificará aquela que contiver o candidato mais idoso.

Artigo 54 - Poderão candidatar-se aos cargos do Conselho Fiscal os associados descritos no artigo 9º deste Estatuto Social e, também, não associados indicados por, no mínimo, três associados.

Parágrafo Único - Os registros dos candidatos far-se-ão na Secretaria da SPDM, individualmente para cada candidato, e deverão ser protocolados até 15 (quinze) dias antes da data agendada para a eleição.

Artigo 55 - A eleição para o Conselho Fiscal realizar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante votação secreta e em local previamente designado pelo Conselho Administrativo. Cada associado deverá votar em três candidatos.



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963



Artigo 56 - Serão considerados eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo os 3 (três) primeiros considerados titulares do Conselho Fiscal e os 3 (três) classificados em quarto, quinto e sexto lugares na votação como suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação de dois ou mais candidatos, o desempate se dará em favor do candidato com mais idade.

Capítulo VI **Do Patrimônio Social**

Artigo 57 - O patrimônio da SPDM é constituído:

I - pelas contribuições realizadas pelos sócios fundadores da Escola Paulista de Medicina previstas na escritura de constituição, bem como por auxílios, doações, legados, subvenções, auxílios, incorporação, contribuições, rendas e rendimentos decorrentes de seus créditos, direitos e outros bens móveis;

II - pelo Hospital São Paulo e outros bens móveis e imóveis adquiridos, inversões financeiras que vierem a ser efetuadas e os que, por qualquer título, venham a ser adquiridos.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à manutenção das atividades da SPDM serão provenientes da formalização de parcerias, acordos, convênios, contratos e outros, com pessoa física ou jurídica de caráter público ou privado.

Artigo 58 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - No encerramento de cada exercício social, o Conselho Administrativo procederá à elaboração das demonstrações e relatórios financeiros em observância às determinações legais em jornal de grande circulação na cidade de São Paulo.

Capítulo VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 59 - No caso de dissolução ou extinção da SPDM, que só se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere sem fins lucrativos e portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

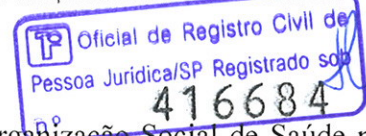
Parágrafo Primeiro – Na hipótese de perda da qualificação como Organização Social de Saúde haverá a incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento ao patrimônio de outra Organização Social congênere e da mesma área de atuação e esfera governamental contratante (Municipal, Estadual ou União), ou do próprio órgão contratante.



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963



Parágrafo Segundo – Caso a SPDM seja qualificada como Organização Social de Saúde por entes públicos distintos, far-se-á a contabilidade dos recursos alocados por cada um destes entes com vistas a reversão patrimonial descritas no parágrafo primeiro.

Artigo 60 - Qualquer entidade de cunho social, poderá, a juízo do Conselho Administrativo, *ad referendum* da Assembleia Geral, incorporar-se à SPDM.

Parágrafo Primeiro - A entidade incorporada se regerá, obrigatoriamente, pelo Estatuto Social da SPDM.

Parágrafo Segundo - O patrimônio da entidade incorporada passará a pertencer à SPDM.

Artigo 61 - As alterações realizadas no presente Estatuto Social não prejudicarão direitos preexistentes dos associados quanto a sua permanência nos quadros de associados da SPDM.

Artigo 62 - As disposições do presente estatuto entrarão em vigor a contar da data de seu registro junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, respeitando-se os mandatos em vigência.

São Paulo, 06 de outubro de 2014



Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira.

Presidente do Conselho Administrativo da SPDM

Handwritten signature of Anderson Viar Ferraresi.

Anderson Viar Ferraresi

Advogado – OAB/SP nº 206.326

